



RECEBEMOS
EM 08/08/2023
Aline
Câmara Municipal de Goianésia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 207/ 2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a utilização do colar de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Goianésia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica facultado o uso do colar de girassol como símbolo e instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como aos seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 2º O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol".

Parágrafo único. A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação, sendo uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 4º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão Monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico e psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística.

Art. 5º Por meio do uso do colar de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e comerciais devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto a identificação de pessoas deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades das pessoas que estejam portando o colar de girassol.

Art. 7º O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados a pessoa com deficiência e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 8º O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DA VEREADORA SALETE P. ALENCAR CARRILHO DE CASTRO, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao terceiro dia do mês de agosto de 2023. (03/08/2023).

SALETE P. ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a implementação e utilização do Colar de Girassol no âmbito do Município de Goianésia, o uso do Colar de Girassol minimizará os transtornos e dificuldades cotidianas que as pessoas com deficiência oculta suportam diariamente.

O uso do Colar de Girassol beneficiará o atendimento de pessoas com deficiências ocultas em repartições públicas e no comércio em geral, conscientizando os funcionários públicos, comerciantes e a população em geral para identificar as pessoas que possuem deficiências ocultas, e assim, dirigirem tratamento diferenciado para estes, minimizando as dificuldades, constrangimentos e angústias dos portadores de deficiência oculta.

Ademais, o princípio da igualdade consagrado pela Constituição Federal dispõe e determina tratamento isonômico a todos, ou seja, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, conforme as suas desigualdades, assim é dever do Estado e da sociedade aplicar tratamento diferenciado em casos de desigualdade fática.

Entende-se pessoa com deficiência oculta aquelas que portadoras de TEA- transtorno do espectro Autista, TDA- transtorno de déficit de Atenção, TDAH- transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, Doença de Crohn, Deficiência Intelectual.

As deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas de imediato. É o caso da surdez, do autismo e das deficiências cognitivas, entre outras. A fita com desenhos de girassóis já é usada como símbolo para deficiências ocultas em vários países e em alguns municípios brasileiros.

A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Esta propositura está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

e a de seus familiares. É mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando o quão importante são essas pessoas para a nossa cidade.

Desse modo, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

À disposição de Vossas Excelências, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

GABINETE DA VEREADORA SALETE P. ALENCAR CARRILHO DE CASTRO, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao terceiro dia do mês de agosto de 2023. (03/08/2023).


SALETE P. ALENCAR CARRILHO DE CASTRO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

ANEXO I

Modelo de cordão girassol – especificações:

- 1 - Material poliéster acetinado;
- 2 - Medidas de 15 ou 20mm de largura por 85 cm de comprimento;
- 3 – Acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.

